



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.017
de 12 / 11 / 92

Processo n.º 18.683

PROJETO DE LEI N.º 5.769

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Altera a Lei 2.318/78, para proibir o fumo em velórios.

Arquive-se

Williampe...
Diretor

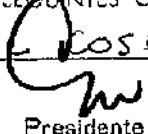
17/11/92



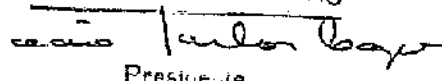
PUBLICADO

em 12/09/92

18683 68092 5227

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES:	
CTR	COSHES
 Presidente	
25/08	1992

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROJETO APROVADO	
 Presidente	
27/10	1992

PROJETO DE LEI Nº 5.769

(do Vereador JOSÉ CRUPE)

Altera a Lei 2.318/78, para proibir
o fumo em velórios.

Art. 1º A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pelas Leis 2.694, de 5 de abril de 1984, e 3.454, de 17 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"X - velórios".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O fumo em locais de grande concentração de pessoas, como os velórios, torna o ambiente saturado, gerando muitas vezes mal-estar entre aqueles que ali permanecem, já debilitados pela perda de algum ente querido.

*



(PL Nº 5.769 - fls. 02)

Proibir que se fume nesses recintos é, pois, uma medida de bom senso que busco instituir, esperando, para tanto, poder contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 19.08.92


JOSE CRUPE

*

rsv



LEI Nº 2.318 - de 23 de agosto de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outra espécie que caracteriza o uso do fumo, nos estabelecimentos e veículos abaixo relacionados:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas, hospitais e consultórios médicos;
- III - postos de serviços e garagens comerciais e coletivas;
- IV - locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;
- V - depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VI - elevadores;
- VII - veículos de transporte coletivo.
- VIII - (vide Lei 2.694/84) IX - (vide Lei 3.454/89)

§ 1º-Excetua-se restaurantes, boates, bares e congêneres.

§ 2º-Nos estabelecimentos acima relacionados poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizados somente materiais de construção, de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.

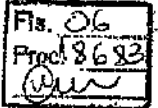
§ 3º-Em todos os locais citados no artigo deverão ser colocados avisos com dizeres: "É proibido fumar".

§ 4º-A colocação dos avisos referidos nesta lei deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

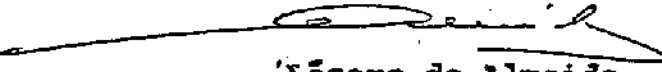
GABINETE DO PRESIDENTE



Art. 29 - A não colocação do aviso previsto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de valor equivalente a uma unidade fiscal do Município, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 575, de 04 de junho de 1957, e 1.531, de 06 de setembro de 1968.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



LEI Nº 2694 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

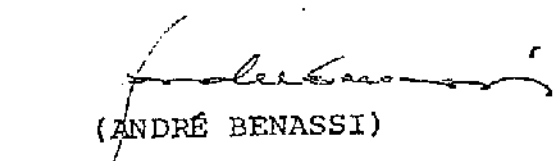
Artigo 1º - O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, passa a vigorar acrescido deste item:

"Art. 1º (...)

VIII - táxis."

Parágrafo único - Para efeito do artigo, o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei 2.318, de 13 de agosto de 1.978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

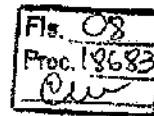
mabp



IOM 20-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 22.122/89-



LEI Nº 3454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping-centers".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pela Lei 2.694, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acrescida deste dispositivo.

"Art. 1º (...)

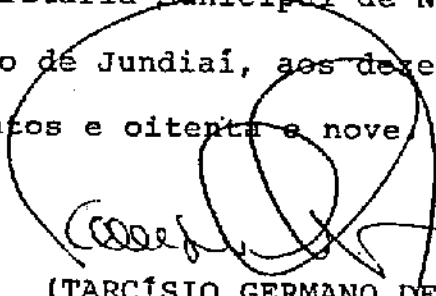
(...)

IX - magazines, lojas de departamentos e 'shopping centers'."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1737



PROJETO DE LEI Nº 5769

PROC. Nº 18683

De autoria do nobre Vereador José Crupe, o presente Projeto de Lei altera a Lei 2318/78, para proibir o fumo em velórios.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

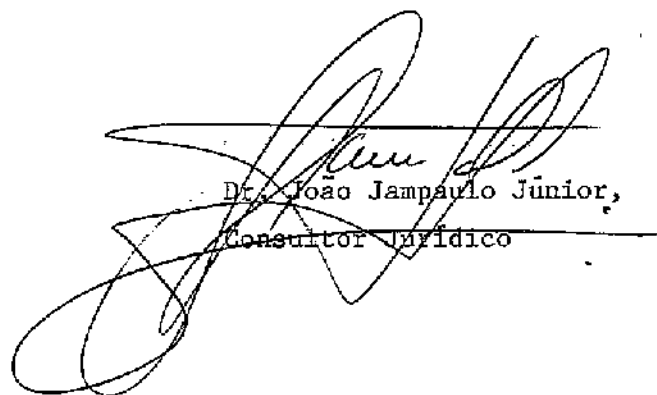
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa que é concorrente (art.45, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei 2318/78). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 1992.


Dr. João Jampaúlo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.683

PROJETO DE LEI Nº 5.769, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 2.318/78, para proibir o fumo em velórios.

PARECER Nº 6.145

O distinto Edil José Crupe está oferecendo à Câmara o presente projeto de lei, cujo objetivo é, através de alteração da Lei nº 2.318/78, proibir fumo em velórios.

Subscrevendo inteiramente a douta manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, consideramos a proposta perfeitamente legal e constitucional, já que respeita a Lei Orgânica de Jundiaí, no tocante à competência e à iniciativa - concorrente (vide art. 45). Ademais, em sendo alteração de lei local, a natureza da matéria é legislativa e o instrumento apresentado o competente: projeto de lei.

Nada havendo, pois, que inviabilize os objetivos propostos, somos de voto FAVORÁVEL ao texto.

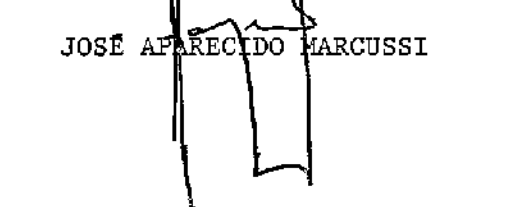
Sala das Comissões, 08.09.92

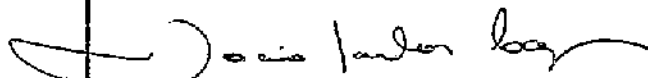
APROVADO EM 08.09.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
contrário


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


JOÃO CARLOS LOPES
- contrário -

*

ns



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.683

PROJETO DE LEI Nº 5.769, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 2.318/78, para proibir o fumo em velórios.

PARECER Nº 6.177

O Vereador José Crupe está buscando, com este projeto, alterar a Lei 2.318/78, a fim de fazer nela incluir item proibindo o uso do fumo em velórios.

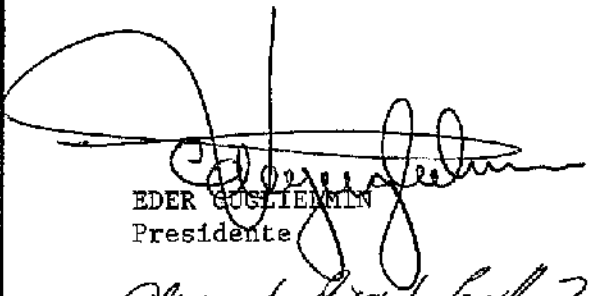
Entendemos que esse assunto é bastante viável, de vez que objetiva tão-somente resguardar o bem-estar (para não dizer também a saúde) de quantos se encontram em velório municipal para render as últimas homenagens a parente ou amigo falecido. Em tal lugar não raro há muitas pessoas aglomeradas, o que, somado ao odor exalado de plantas e flores, faz com que o ar fique carregado - gerando às vezes problemas respiratórios para algumas pessoas, principalmente se idosas. Se a isso se junta ainda a fumaça expelida pelos fumantes, a situação torna-se crítica, e não só para não-fumantes.

O presente texto, então, é dos mais consequentes, próprio e merecedor de nossa acolhida, pois, quando tornado lei, colaborará para manter um clima mais ameno em local que, já por si mesmo, é denso e pesaroso.

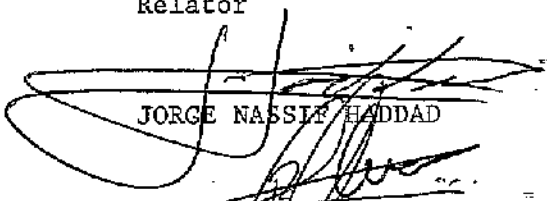
Portanto, voto FAVORÁVEL à iniciativa.

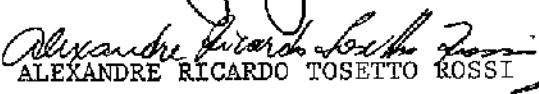
Sala das Comissões, 22.09.92

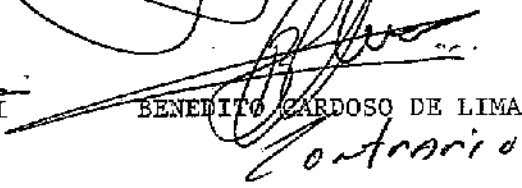
APROVADO EM 22.09.92


EDER GUSLIEMINI
Presidente


ORACI GOTARDO
Relator


JORGE NASSIF HADDAD


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

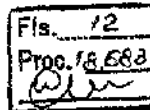
118



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 10.92.42
Proc. 18.683

Em 29 de outubro de 1992

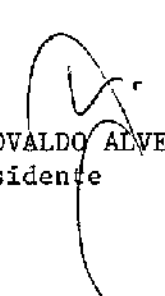
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.337, relativo ao Projeto de Lei 5.769 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 27 último).

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.769

AUTÓGRAFO Nº 4.337

PROCESSO Nº 18.683

OFÍCIO P.M. Nº 10.92.42

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/10/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/11/92

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 631/92

Processo nº 18.847-1/92

12563

10 92

21716

Jundiá, 12 de novembro de 1.992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17/11/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.769, bem como cópia da Lei nº 4.017, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO CARLOS LOPES

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 18.683

GP. em 12.11.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.337

(Projeto de Lei nº 5.769)

Altera a Lei 2.318/78, para proibir o fumo em veló-
rios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 27 de outubro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alte-
rada pelas Leis 2.694, de 5 de abril de 1984, e 3.454, de 17 de outubro
de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"X - velórios".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outu-
bro de mil novecentos e noventa e dois (29.10.1992).

*

vsp

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 30/10/92

ARIOVALDO ALVES
Presidente

SG



LEI Nº 4.017 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.318/78, para proibir o fumo em velórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

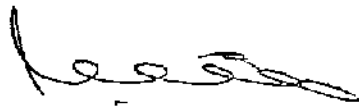
Art. 1º - A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada - pelas Leis 2.694, de 5 de abril de 1984, e 3.454, de 17 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"X - velórios".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. ---


MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



10M 17.11.92

LEI Nº 4017 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.992

— Altera a Lei 2.318/78, para proibir o fumo em velórios.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pelas Leis 2.694, de 5 de abril de 1984, e 3.454, de 17 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

— “Art. 1º (...)

(...)

“X — velórios”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

